



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

PROJETO DE LEI Nº /2024

Torna obrigatória a instalação de sala de aula multissensorial, nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, fundamental e médio), para as crianças e jovens com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de sala de aula multissensorial, nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, fundamental e médio), para as crianças e jovens com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único – As salas supracitadas, devem oferecer recursos didáticos terapêuticos destinados à reabilitação dos alunos, com sobrecarga sensorial, possibilitando reorganizarem-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Artigo 2º - Entende-se por salas multissensoriais, o local equipado com recursos que estimulam os cinco sentidos: visão, audição, olfato, tato e paladar, além de dois sentidos “ocultos”: a propriocepção (capacidade de sentir onde seu corpo e membros estão posicionados no espaço), e o senso de equilíbrio (percepção de equilíbrio e orientação espacial).

Parágrafo Único – As salas sensoriais devem conter um ambiente acolhedor e favorável, com atividades aliadas as luzes, sons, cores, texturas e movimentos que produzem sensações com respostas adaptativas e estímulos que possibilitam ao cérebro melhorar sua eficiência e funcionamento em maior amplitude.



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

Artigo 3º - As unidades de ensino abrangidas por esta lei deverão instalar uma sala multissensorial em suas dependências, garantindo, no mínimo, 1 (um) pedagogo com especialização em psicopedagogia ou em educação especial e 1 (um) terapeuta ocupacional (TO), com formação específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Adriano Santos

Vereador



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de salas multissensoriais para auto regulação de pessoas autistas tem como objetivo garantir um espaço tranquilo, munidos de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Nesse sentido, sabe-se que pessoas autistas possuem alterações no processamento sensorial, com desordens significativas na recepção, organização e interpretação de informações através dos sentidos, dificultando sua transformação em respostas significativas, dificultando a capacidade de concentração e interação com outras pessoas.

Destarte, a abordagem multissensorial também pode ajudar a atender às diversas necessidades de aprendizado dos alunos, por meio da audição, da visualização ou da interação tátil. Essa flexibilidade na abordagem pedagógica pode criar um ambiente inclusivo e adaptável, permitindo que cada aluno alcance seu potencial máximo.

Esse tratamento além de aprimorar a aquisição de conhecimento, promove a retenção de informações de maneira duradoura. **Portanto, ao abraçar a ciência por trás do aprendizado multissensorial, se estará investindo no desenvolvimento educacional holístico e proporcionando aos alunos uma jornada de aprendizado verdadeiramente impactante.**

Assim, a criação de salas multissensoriais nos moldes apontados no projeto de lei que ora se justifica, tem como finalidade ajudar as crianças e os jovens com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a recuperarem o equilíbrio sensorial e, conseqüentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Dessa forma, a aprovação da presente propositura se faz necessária, por se tratar de medida de relevante interesse social.